

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

Processo CEE N° 2946/73

Parecer CEE N° 3117/73
Aprovado por Deliberação
em 12.12.73

Interessada: Ana Paula dos Santos Gracio

Assunto : Equivalência de estudos

CÂMARA DE ENSINO DO PRIMEIRO GRAU - Delegação

Relatora : Conselheira Maria da Imaculada Leme Monteiro

HISTÓRICO: Ana Paula dos Santos Gracio, filha de Alândio dos Santos Rodrigues Gracio e de dona Elvira de Jesus dos Santos, nascida em Leiria, Portugal, aos 03 de janeiro de 1958, domiciliada e residente a Rua Nove, 152, Capital, tendo realizado estudos no exterior, solicita pronunciamento deste Conselho quanto ao nível em que poderá ser reconhecida a equivalência dos mesmos aos cumpridos no sistema brasileiro. É o seguinte, o histórico escolar da requerente:

- a) curso primário e 1º ano do Ciclo Preparatório na Escola Preparatória de D. Dinis, em Leiria, Portugal; estudou: Língua Portuguesa, História e Geografia de Portugal, Francês, Ciências da Natureza, Matemática, Desenho e Trabalhos Manuais, Moral e Religião, Educação Musical e Educação física;
- b) frequenta, no corrente ano letivo, com bom aproveitamento a 6ª série do 1º grau.

A documentação escolar apresentada atende apenas em parte as exigências da Resolução CEE N° 19/6, não tendo sido devidamente visada pela autoridade diplomática brasileira competente.

FUNDAMENTAÇÃO: A petição encontra amparo no artigo 100 da Lei Federal n° 4024, de 20 de dezembro de 1961 e na jurisprudência deste Conselho.

CONCLUSÃO: À vista do que foi exposto, somos de Parecer que os estudos realizados por Ana Paula dos Santos Gracio em Portugal, podem ser considerados equivalentes aos cumpridos no Brasil ao nível de conclusão da 5ª série do 1º grau e que se poderá, portanto, convalidar lhe a matrícula na 6ª série feita em 1973. Deverá submeter-se a processo de adaptação em História do Brasil e Geografia do Brasil, no caso de não ter cursado tais disciplinas na 6ª série do 1º grau. Os documentos escolares apresentados deverão receber o visto da autoridade diplomática brasileira competente, sem o que não lhe poderá ser expedido certificado de conclusão do 1º grau.

São Paulo, 12 de dezembro de 1973

a) Conselheira Maria da Imaculada Leme Monteiro - Relatora

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU, no uso da competência de ferida pela Deliberação de 9 de outubro de 1973, adora como seu Parecer, por deliberação aprovada na sessão hoje realizada, a conclusão do Voto da Conselheira Maria da Imaculada Leme Monteiro.

Presentes os nobres Conselheiro: Eloysio Rodrigues da Silva, João Baptista Salles da Silva, Maria Imaculada Leme Monteiro e Theresinha Fram.

Sala das Sessões, em 12 de dezembro de 1973

a) Conselheira liaria de Lourdes Mariotto Haidar -
Presidente